



# Técnico em Administração

## Direito Tributário e Previdenciário



**PROFESSOR: EDER FABENI**  
**CONTEÚDO: DEFINIÇÃO E**  
**ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS**  
**DATA: 10.09.2018**

# 1. DIREITO TRIBUTÁRIO

# **3. DEFINIÇÃO E ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS**

# DEFINIÇÃO DE TRIBUTO

- A constituição não institui tributos, somente determina quais são os tributos e quais são as pessoas de direito público que tem competência para instituir os tributos.

- 
- Art. 3º do CTN
  - Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
-

### 3.1.1. Prestação pecuniária compulsória

- A relação obrigacional possui, como regra, o fisco no pólo ativo (credor) e o contribuinte no pólo passivo (devedor). Sujeito ativo e sujeito passivo.
- Definir que o tributo é uma prestação pecuniária significa dizer que o sujeito passivo tem o dever de entregar dinheiro ao sujeito ativo e que essa prestação é o tributo.

- A rigor afasta-se a possibilidade de os tributos serem exigidos em sacos de farinha ou pelo trabalho do contribuinte, apesar da expressão constante do art. 3º do CTN: “em moeda ou cujo valor nela possa exprimir.”
- O inciso XI do art. 156 do CTN prevê a possibilidade de extinção do crédito tributário por meio de dação em pagamento em bens imóveis.
- A prestação é compulsória, pois independe da vontade do contribuinte. Ocorrendo o fato gerador, surge automaticamente a obrigação tributária, independentemente da intenção do agente.

## 3.1.2. Prestação que não constitua sanção de ato ilícito

- A obrigação de pagar tributo decorre sempre da ocorrência de um fato lícito previsto em lei.
- Caso a lei determine o surgimento de uma obrigação decorrente de um fato ilícito, isso não será tributo.
- A legislação normalmente prevê multas pela ocorrência de diversos ilícitos, como o atraso no pagamento de algum tributo, a falta de determinada escrituração contábil, a declaração falsa ao fisco, etc. todos eles são casos de punição por infração, sanção por um ato ilícito, multa, mas não tributo.

- A análise de licitude, no entanto, é feita apenas com relação à situação correspondente ao fato gerador (CTN, art. 118). A renda auferida é fato gerador do Imposto de Renda, mas pouco importa se essa renda deriva ou não de uma atividade ilícita (princípio do non olet). Ou seja, se alguém ganha dinheiro com o jogo do bicho, tráfico de drogas, por exemplo, deverá pagar o imposto de renda sobre isso.

### 3.1.3. Prestação instituída em lei

- Sendo uma prestação compulsória, o tributo somente poderia ser instituído em lei, já que ninguém pode ser impelido a entregar dinheiro a outrem contra a sua vontade.
- Isso significa que os elementos essenciais do tributo, como o fato gerador, o sujeito passivo, a alíquota e a base de cálculo, devem ser definidos em lei. Elementos secundários, como forma de recolhimento, preenchimento de guias, recursos administrativos e até mesmo quanto ao vencimento da prestação tributária podem ser definidos por normas infralegais, como decretos, mas sempre nos limites da lei.

### **3.1.4. Prestação cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada**

- O tributo é sempre cobrado mediante atividade vinculada da Administração. Toda essa atividade, desde o lançamento do tributo até a cobrança judicial do débito, não depende de qualquer análise de conveniência e oportunidade por parte da Administração, devendo ocorrer independente da vontade dos servidores públicos envolvidos.

- Isto significa que a atividade da administração tributária não é discricionária, muito menos arbitrária, mas sim pautada estritamente na lei. Por essa razão, a eventual omissão da autoridade fiscal gera sua responsabilidade funcional, nos termos do art.142, parágrafo único do CTN.

- Verificada a ocorrência do fato gerador, o fisco determinará a matéria tributável, calculará o montante devido, identificará o sujeito passivo e aplicará eventual penalidade (= lançamento tributário – CTN, art. 122). Não ocorrendo o pagamento do tributo, o crédito tributário será inserido como dívida ativa e cobrado judicialmente (CTN, art. 201 e seguintes).

## 3.2. ESPÉCIES DE TRIBUTO

- Art. 5º, CTN (Lei nº 5.172/66):
- “Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.”
- Segundo a CF existem as seguintes espécies tributárias:
  - Impostos
  - Taxas
  - Contribuição de melhoria
  - Empréstimo Compulsório
  - Contribuições Especiais

## 3.2.1. Impostos

- CTN - Art. 16. Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
  - CF – Art. 145, § 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
  - CF – Art. 167. São vedados:  
(...)
- IV – a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas (...)

- Trata-se de tributo cujo fato gerador é algo não vinculado a uma atividade estatal específica.
- Isto significa que a situação definida em lei, cuja ocorrência faz surgir o dever de pagar imposto (fato gerador), não pode ser, por exemplo, a limpeza urbana realizada pelo Município, a segurança prestada pelos órgãos policiais.

- A pessoalidade, significa que sempre que o imposto comportar, o montante exigido refletirá características pessoais do contribuinte, de maneira a dar eficácia ao princípio da isonomia. Como exemplo, o Imposto de Renda leva em consideração situações pessoais, como o número de dependentes do contribuinte, para fixar o montante devido.

- Quanto à graduação do imposto segundo a capacidade econômica do contribuinte, é importante salientar que não se trata de simples proporcionalidade, que sempre ocorre quando o montante do tributo é calculado pela aplicação de um percentual fixo (alíquota fixa) sobre uma base de cálculo variável.
- A graduação prevista no supracitado artigo significa alíquotas progressivas, maiores conforme maior for a base de cálculo do imposto. Um exemplo de progressividade é a do imposto de renda.